



E-BOOK GRÁTIS

CONHEÇA A PÓS-GRADUAÇÃO EM

DIREITO PREVIDENCIÁRIO



Estratégia
PÓS-GRADUAÇÃO

FACULDADE

Unyleya



CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Autor:
Carla Benedetti

2021

Sumário

1.1.	<i>APOSENTADORIA POR IDADE NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	5
1.2.	<i>Aposentadoria por Idade nos Regimes Próprios da Previdência Social – Atualizações da EC 103/2019</i>	7
1.2.1.	Modalidade de regra de transição - (art. 4º, EC n. 103/19):.....	8
1.2.2.	Modalidade de regra de transição utilizando “pedágio” – (art. 20, EC n. 103/19):.....	9
2.	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	10
2.1.	<i>Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Proporcional – Regime Geral de Previdência Social (Período anterior a 12.11.2019 – direito adquirido)</i>	11
2.2.	<i>Aposentadoria por Tempo de Contribuição – por pontos sem a incidência de fator previdenciário. (Antes de 12.11.2019 – direito adquirido)</i>	11
2.2.1.	Regra de Transição 1 – Fórmula dos Pontos (sem exigência de idade mínima) - (art. 15, I e II, §§ 1º, 2º e 4º, EC n. 103/2019):.....	13
2.2.2.	Regra de Transição 2 – Tempo de contribuição mínimo + instituição de idade mínima - (art. 16, I e II, §§ 1º e 3º, EC n. 103/2019):.....	15
2.2.3.	Regra de Transição 3 – “Pedágio” + Fator Previdenciário – (art. 17, I e II e parágrafo único, EC n. 103/2019).....	16
2.2.4.	Regra de Transição 4 – Idade mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, I a IV, §§ 2º ao 4º, EC n. 103/2019).....	17
2.3.	<i>Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Aposentadoria Voluntária no RPPS da União</i>	18
2.3.1.	Regra de Transição 1 – Fórmula de Pontos Progressivos – (art. 4º, I a IV, §§1º ao 3º, EC n. 103/2019).....	22
2.3.2.	Regra de Transição 2 – Idade Mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, I a IV, §§ 2º a 4º, EC n. 103/2019).....	23
3.	APOSENTADORIA DO PROFESSOR NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	24
3.1.1.	Regra de Transição 1 – Fórmula dos Pontos Progressivos (sem exigência da idade mínima) – (art. 15, §3º, EC n. 103/2019).....	25
3.1.2.	Regra de Transição 2 – Tempo de Contribuição Mínimo + Instituição da Idade Mínima – (art. 16, §2º, EC 103/2019).....	26
3.1.3.	Regra de Transição 3 – Idade mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, §1º, EC n. 103/2019): ..	27
3.2.	<i>Aposentadoria do Professor nos Regimes Próprios de Previdência da União</i>	28
3.2.1.	Regra de Transição 1 – Fórmula dos pontos progressivos – (art. 4º, §4º, EC 103/2019).....	28
3.2.2.	Regra de Transição 2 – Idade Mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, §1º, EC 103/2019) ..	29



4. APOSENTADORIA ESPECIAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	30
4.1. <i>Regras de Transição da Aposentadoria Especial no Regime Geral de Previdência Social – Alterações trazidas pela EC n. 103/2019</i>	<i>30</i>
4.2. <i>Regra de Transição – Fórmula de pontos progressivos – (art. 21, EC n. 103/2019)</i>	<i>31</i>
4.3. <i>Aposentadoria Especial nos Regimes Próprios da União</i>	<i>32</i>
5. RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE	33
6. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	35



A aprovação da mais recente reforma da previdência, de 12.11.2019, por meio da publicação da Emenda Constitucional 103/2019, modificou amplamente o sistema previdenciário, tanto no que se alude à obtenção de requisitos par a conquista dos benefícios, quanto no que se relaciona à aplicação das novas formas de cálculo e contagem, havendo, ainda, o estabelecimento de regras de transição igualmente rígidas.

Neste cenário, o estudo a respeito do tema se torna necessário e de suma relevância para estudantes, advogados e outros profissionais de áreas correlatas, que desejam estar atualizados com o tema para desenvolvimento de suas carreiras.

O curso de pós graduação do estratégia concursos, com assunto de notável relevância não só jurídica, como também na sociedade, apresenta, de forma ampla, didática e atualizada, as mudanças do sistema de Previdência Social, ao mesmo tempo em que discute-se sobre o orçamento da Seguridade Social, critérios econômicos, análises teóricas sobre a Teoria Geral do Direito, do sistema de Seguridade Social e sua influência dentro dos Direitos Humanos, tracejando, detalhadamente, requisitos e direitos dos benefícios previdenciários do RGPS – Regime Geral de Previdência Social – bem como do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – acrescentando ainda, de forma peculiar, estudos a respeito da advocacia previdenciária empresarial.

Neste sentido, o curso, ao tratar sobre a temática da Previdência Social, apresenta um panorama de como eram antes e como ficaram os direitos aos benefícios previdenciários pós-reforma da previdência. Traça-se, também, um paralelo sobre direitos adquiridos e regras transitórias.

Ademais, na atualidade, o Direito Previdenciário tornou-se um dos principais ramos do Direito. Além do alcance de sua autonomia nas últimas décadas, o ramo passou por enormes transformações principiológicas e normativas nos últimos 30 anos, sendo que nos últimos tempos, o estudo do Direito Previdenciário faz-se necessário, na medida em que, após ampla reforma legislativa, suscita dúvidas sobre a aplicação e interpretação do Direito Previdenciário, bem como a interdisciplinariedade em que se relaciona.

Sobre o direito previdenciário, este possui dimensão jurídica destinada à proteção e concretização dos Direitos Humanos fundamentais. Dentro do sistema de proteção social da Seguridade Social, da qual a previdência encontra-se inserida, e sob a herança do Estado de Bem-Estar Social, é possível assegurar uma ampla gama de direitos que têm por intento garantir à população uma vida digna, justa e honrada, ao passo em que propicia meios para a eliminação de obstáculos que impedem que se alcance os objetivos humanitários de realização plena de autonomia e independência do indivíduo, ante a concessão de benefícios previdenciários.

O curso abordará o Direito Previdenciário de forma ampla, consagrando os temas Teoria Geral do Direito; Direitos Humanos; Sistema de Seguridade Social; Orçamento; Regime Geral de Previdência; Regime Próprio



Previdenciário; Temas Avançados de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição; Aposentadoria Especial; Temas Avançados de Pensão por morte; Auxílio-reclusão; Salário-maternidade e Salário-família; Benefícios por incapacidade e Benefícios de Prestação Continuada; Aposentadoria da Pessoa com Deficiência; Direito Previdenciário Empresarial; Previdência Complementar e Cálculo Previdenciário, entre outros temas.

Dentre os objetivos da pós-graduação em Direito Previdenciário, estão a de formar profissionais comprometidos com a transformação da realidade social, ao mesmo tempo em que promove estudos e debates sobre temas de direito material e processual em Direito Previdenciário com grandes autoridades jurídicas do país. Na mesma medida, possibilita, ainda, a realização de pesquisa e estudo sobre temas delimitados, orientando os aplicadores do Direito e áreas correlatas, acerca de questões polêmicas.

Neste assunto, faz-se interessante tratar sobre as principais regras de transição de alguns benefícios previdenciários, que sofreram ampla modificação com a publicação da Emenda Constitucional 103/2019, bem como os requisitos para quem adquiriu os direitos antes da mudança da lei.

1.1. APOSENTADORIA POR IDADE NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Ao iniciarmos o assunto sobre o benefício de aposentadoria por idade, cumpre lembrar que para que o benefício fosse concedido, **no período anterior à 12.11.2019**, promulgação da EC n. 103/19 e, portanto, **direito adquirido**, há a necessidade do cumprimento de **dois requisitos**, quais sejam: **idade** igual ou superior a **65 anos para o homem**, e igual ou superior a **60 para mulher**, além da comprovação da **carência**, ou seja, **demonstrar que contribuiu no mínimo por 180 meses** para o INSS.

Após a reforma da previdência, a carência, de acordo com a **regra definitiva**, será de 15 anos e a idade da mulher muda para 62 anos, permanecendo a do homem em 65 anos.

Há uma regra de transição. A partir 2020 a mulher deve cumprir 60,6 anos de idade, aumentando em 6 meses a cada ano até completar 62 anos. Como indica o quadro abaixo:

Ano	Idade mínima mulher
2020	60,6 anos
2021	61 anos
2022	61,6 anos
2023	62 anos
2024	62 anos
2025	62 anos

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



Também ocorreram mudanças quanto ao cálculo dos benefícios. Por isso, atentar-se para a nova regra de cálculo:

Antes da Reforma (até 12.11.2019), era realizada uma média aritmética de 80% dos maiores salários de 07/1994¹ até a data de um mês anterior ao requerimento. Feito isso, aplicava-se 70% do valor do benefício acrescido de 1% deste por grupo de 12 contribuições, até apresentar 100%. Por exemplo: com 15 anos de contribuição, a pessoa se aposentava com 85% da média. Não havia aplicação do fator previdenciário.

Atualmente, não há descarte dos 20% dos menores salários e a média é apurada conforme 60% + 2% do que ultrapassar em 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem.

Atente-se ao quadro-resumo das regras de transição para a aposentadoria por idade, de acordo com a EC 103/2019:

Aposentadoria por Idade	Regra de Transição (art. 18, EC 103/2019)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 60 anos de idade (mulher) + 15 anos de tempo de contribuição; <p>A partir de 01/01/2020: aumento da idade em 6 meses a cada ano até o limite de 62 anos de idade (mulher);</p> <ul style="list-style-type: none"> • 65 anos de idade (homem) + 15 anos de tempo de contribuição;
Renda Mensal	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde 07/1994 ou desde o início da contribuição – se posterior àquela competência + 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 26, §2º, I, EC 103/19). A Emenda não dispõe para 15 anos (mulher).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

¹ Julho do ano de 1994: instituição da moeda real.



1.2. Aposentadoria por Idade nos Regimes Próprios da Previdência Social – Atualizações da EC 103/2019

Antes da reforma da previdência de 2019, a Regra Geral para a Aposentadoria Voluntária no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social - era regida pelo art. 40, §1º, inciso III, alíneas a e b da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 41/2003.

Deveriam cumprir os seguintes requisitos, de forma cumulativa: tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo efetivo que dará a aposentadoria e 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, com proventos integrais. Ou, ainda, 65 anos de idade, se homem; e 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais.

Denominada “aposentadoria voluntária” pelo RPPS, esta é a aposentadoria que, cumpridos os requisitos legais, confere ao titular a opção de solicitá-la. Os servidores podem optar por permanecer em atividade, não havendo obrigação de pedir a aposentadoria.

Conforme as regras atuais, os requisitos da aposentadoria voluntária encontram-se previstos no art. 40, § 1º, III, CF/88 e art. 10, § 1º, I, EC nº 103/19:

MULHER	HOMEM
62 anos de idade	65 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

A renda mensal corresponde a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde 07/1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar a carência de 20 anos (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).

A EC nº 103/19 também trouxe regras de transição para esta modalidade de benefício. São estas:



1.2.1. Modalidade de regra de transição - (art. 4º, EC n. 103/19):

MULHER	HOMEM
57 anos a partir de 01/01/2020	62 anos a partir de 01/01/20
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
86 pontos (+1 ponto/ano a partir de 01.01.20 até o limite de 100 pontos).	96 pontos (+1 ponto/ano a partir de 01.01.20 até o limite de 105 pontos).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003 e possuir 62 anos de idade, no caso da mulher, ou 65 anos de idade, no caso do homem, a renda mensal corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo que o reajuste será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observados, portanto, a paridade de salário.

Os servidores que ingressaram na atividade posteriormente a 31.12.2003, o cálculo da renda mensal corresponderá a:

RENDA MENSAL - servidores que ingressaram na atividade após 31/12/03:

Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



1.2.2. Modalidade de regra de transição utilizando “pedágio”² – (art. 20, EC n. 103/19):

MULHER	HOMEM
57 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Sobre a renda mensal, o cálculo é feito ao mesmo modo da primeira modalidade de regra de transição indicada, ou seja: para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003 e possuir 62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos de idade, se homem, o cálculo se dará pela totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo que o reajuste será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observados, portanto, a paridade de salário.

Os servidores que ingressaram na atividade posteriormente a 31.12.2003, o cálculo da renda mensal corresponderá a:

RENDA MENSAL - servidores que ingressaram na atividade após 31/12/03:

Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

² Pedágio: tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos (mulher) e 35 anos (homem).



2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para que o benefício fosse concedido, no período anterior a **12.11.2019**, promulgação da EC 103/2019 e, portanto, **direito adquirido**, deve-se cumprir os seguintes requisitos:

De acordo com o art. 29 da Lei n. 8.213/91, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, como regra, é necessário o **cumprimento de 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos de contribuição para os homens**, além da **carência de 180 contribuições mensais** à Previdência Social.

Tem-se que para aqueles que implementam o direito ao benefício até a reforma da previdência de 2019, o cálculo da renda mensal do benefício refere-se à **média aritmética simples dos 80% dos maiores salários de 07.1994 até a data de um mês anterior ao requerimento**. Ademais, ocorre a incidência do fator previdenciário, conforme a fórmula abaixo:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

TC: tempo de contribuição

ES: expectativa de sobrevida

Id: Idade

A: alíquota fixa correspondente a 0,31

Visualiza-se que o fator previdenciário utiliza as variantes: tempo de contribuição, idade do segurado e expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, bem como a aplicação da alíquota fixa.

A idade e o tempo de contribuição estão diretamente ligados ao salário-de-benefício, portanto, quanto maiores forem, maior será o salário.

A renda mensal do benefício, em caso de direito adquirido, consiste em 100% do salário-de-benefício, calculado nos moldes demonstrados acima, e que quase sempre diminui a renda da aposentadoria.



2.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Proporcional – Regime Geral de Previdência Social (Período anterior a 12.11.2019 – direito adquirido).

Segundo critérios anteriores à publicação da Emenda Constitucional n. 03/2019, admitia-se, ainda a modalidade de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de forma proporcional. **Além dos requisitos acima, é necessário ter alcançado a idade mínima** para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. **Para o homem: 53 anos de idade, enquanto que para a mulher: 48 anos de idade**, acrescidos de **40% do tempo de contribuição que faltaria para atingir até 16.12.1998**, data da publicação da EC. 20/98, sendo este período conhecido, popularmente, como pedágio. Exemplificativamente, para quem, até 16.12.1998, faltava 10 anos para atingir a aposentadoria, fazia-se necessário, cumprir 14 anos, por conta da incidência do pedágio.

A renda inicial é de 70% do salário do benefício, acrescido de 5% por ano de filiação, até um máximo de 100%, conforme dispõe o inciso II do art. 9º da EC n. 20/98. Sendo, antes da promulgação da Lei n. 8.213/91, o percentual concedido inicialmente sobre 80% do salário do benefício, e não 70%, como ocorre atualmente.

Salienta-se que não é computado junto à contagem da renda inicial mensal da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, o período de cumprimento do chamado “pedágio”, entendido como o adicional por tempo de contribuição, e cumprido sob a ordem de 40% do tempo em que restaria para se aposentar a partir de 16.12.1998. Neste caso, o acréscimo de 5%, após cumprir um ano que ultrapasse o tempo mínimo para concessão da aposentadoria proporcional, deve ser utilizado somente depois do cumprimento do pedágio.

2.2. Aposentadoria por Tempo de Contribuição – por pontos sem a incidência de fator previdenciário. (Antes de 12.11.2019 – direito adquirido).

A soma dos requisitos (idade + tempo de contribuição) deve resultar em valor fixo de pontuação, a fim de que sobre o cálculo da renda mensal do benefício não incida fator previdenciário, e que, portanto, haja o recebimento de 100% do salário-de-benefício, sem descontos.

Tal pontuação varia de acordo com o período de vigência, bem como sofreu alteração em virtude da reforma da previdência. Apresentaremos a seguir duas tabelas, a primeira de acordo com o art. 29-C da Lei 8.213/91 incluído pela MP n. 676/2015 e a segunda de acordo com a EC n. 103/2019.

Anteriormente à promulgação da reforma da previdência de 2019, o sistema de pontos apresentava-se:



Período de vigência	Mulheres	Homens
Até 01.01.2017	85	95
Até 01.01.2019	86	96
Até 01.01.2020	87	97
Até 01.01.2021	88	98
Até 01.01.2022	89	99

Fonte: MP n. 676/2015. Revogada.

Contudo, após a edição da EC n. 103/2019, o sistema de pontos passou a vigorar tal como:

Período de vigência	Mulheres	Homens
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



Após a promulgação da EC 103/2019, portanto após 12 de novembro de 2019, passam a vigorar as regras instituídas pela Reforma. No entanto, para os que já estavam filiados ao Regime Geral da Previdência Social, foram estipuladas pela Emenda possibilidades de regras de transição.

Analisaremos a seguir as possibilidades de regras de transição em vigor aplicáveis ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, que, muito em breve, será nominada tão somente como aposentadoria voluntária, como nos regimes próprios. A saber:

2.2.1. Regra de Transição 1 – Fórmula dos Pontos (sem exigência de idade mínima) - (art. 15, I e II, §§ 1º, 2º e 4º, EC n. 103/2019):

Para tornar mais clara a distinção entre as regras de transição e a visualização dos respectivos requisitos, apresentaremos em formato de tabela. Como a seguir:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Regra de Transição 1 – Fórmula dos Pontos (Progressivo) Previsão Legal: <i>Art. 15, I e II, §§ 1º, 2º e 4º EC 103/2019</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 30 anos de contribuição + 86 pontos (mulher); • 35 anos de contribuição + 96 pontos (homem); <p><i>A partir de 01/01/2020 – aumento da pontuação em 1 ponto/ano até o limite de 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem).</i></p>
Renda mensal	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Para essa modalidade de regra de transição, destacamos a possibilidade de utilização dos pontos, que beneficiará muitos segurados que já tenham iniciado suas contribuições, podendo aposentar-se, completando os pontos, sem necessariamente atingir as idades da regra permanente. Frisa-se, todavia, que a renda mensal não será a de 100%, como era na regra anterior à reforma da previdência, tal como apresentou-se na tabela.



Isso se dá pelo fato e que a fórmula de pontuação crescente limita-se a 105 pontos (homem) e 100 pontos (mulher), como já observamos anteriormente em nosso estudo.

Assim, para os segurados que tenham iniciado cedo suas contribuições, é possível beneficiar-se dessa modalidade de regra de transição, devido ao fato de ser possível atingir a pontuação, em muitos casos, antes de se atingir a idade mínima da regra permanente.

Diferentemente do que está atualmente em vigor, antes da edição da Emenda Constitucional n.º 103/2019, temos que: nos termos do art. 29-C, incluído pela Lei n. 13.183/2015, o segurado que preenchesse o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição **poderia optar pela não incidência do fator previdenciário (FP)**, ou seja, receber 100% da média dos 80% maiores salários a partir de 07/1994 no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, fosse de:

Lei n. 13.183/2015 – Regra dos pontos			EC n. 103/2019 – Regra dos pontos		
	HOMEM	MULHER		HOMEM	MULHER
Até 31/12/2018	95	85	Até 31/12/2019	96	86
Até 31/12/2020	96	86	Até 31/12/2020	97	87
Até 31/12/2022	97	87	Até 31/12/2021	98	88
Até 31/12/2024	98	88	[...] ³		
Até 31/12/2026	99	89	Até 31/12/2028	105	95
			Até 31/12/2033	105	100

³ Leia-se: “e assim sucessivamente”.



No caso da EC n. 103/2019, o cálculo do benefício se dará na forma da regra geral: 60% da média de **todos** os salários de contribuição a partir de julho de 1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição para homem e 15 anos para a mulher (art. 26, EC n. 103/2019).

Frisa-se que a escolha pela não incidência do fator previdenciário deixou de ser opção a partir de 12 de novembro de 2019, quando não se trata de direito adquirido, tendo sua incidência, todavia, no caso da regra de transição de quando faltaria ao segurado menos de 2 anos para preencher os requisitos à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição integral.

2.2.2. Regra de Transição 2 – Tempo de contribuição mínimo + instituição de idade mínima - (art. 16, I e II, §§ 1º e 3º, EC n. 103/2019):

De mesmo modo, apresentamos as regras de transição dessa modalidade no quadro a seguir:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Regra de Transição 2 – Tempo de contribuição mínimo + idade mínima Previsão Legal: <i>Art. 16, I e II, §§ 1º e 3º EC 103/2019</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 30 anos de contribuição + 56 anos de idade (mulher); • 35 anos de contribuição + 61 anos de idade (homem); <p><i>A partir de 01/01/2020 – aumento da idade em 6 meses a cada ano até o limite de 62 anos de idade (mulher) e 65 anos de idade (homem).</i></p>
Renda mensal	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Ressaltamos que, para que ocorra a utilização desta modalidade de regra de transição, faz-se necessário que o segurado esteja muito próximo de aposentar-se.

Dado o aumento progressivo da idade, em seis meses a cada ano, presume-se que os homens cumprirão a idade da regra permanente já em 2027 e as mulheres já no ano de 2031.

Desse modo, após esse período, a regra permanente prevalece e essa modalidade de transição tornar-se-á inaplicável.



2.2.3. Regra de Transição 3 – “Pedágio” + Fator Previdenciário – (art. 17, I e II e parágrafo único, EC n. 103/2019)

Observemos os requisitos e regras para a utilização dessa modalidade de regra de transição, expostos no quadro a seguir:

Regra de Transição 3 – Pedágio + Fator Previdenciário	
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Previsão Legal: <i>Art. 17, I e II e § único, EC 103/2019</i>
Pré-requisitos	<p>O indivíduo deve, até a entrada em vigor da EC 103/2019, possuir mais de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 28 anos de contribuição (mulher); • 33 anos de contribuição (homem). <p>Ou seja, deve estar a 2 anos de contribuição, ou menos, para atingir o tempo mínimo necessário à concessão do benefício.</p>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 30 anos de contribuição (mulher); • 35 anos de contribuição (homem); • Cumprimento do pedágio, calculado em 50% do tempo de contribuição que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir 30 anos de contribuição (mulher) e 35 anos de contribuição (homem).
Renda mensal	<p>Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019), multiplicada pelo fator previdenciário (art. 29 da Lei 8.213/91, §§ 7º ao 9º).</p>

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



Depreende-se dessa regra que, aos segurados que faltavam apenas dois anos para alcançar os requisitos para o recebimento de sua aposentadoria, a partir de sua utilização, faltará apenas três, não sendo necessário submeter-se às regras permanentes.

Entretanto, a utilização do fator previdenciário no momento do cálculo da renda mensal do benefício certamente ocasionará a redução desse valor, visto que utiliza a regra nova de cálculo somada à regra do fator previdenciário.

Em um exemplo, alcançada a porcentagem referente à regra disposta no art. 26 da EC 103/2019, ocorre a multiplicação deste valor pelo fator previdenciário, que será, na maioria das vezes, abaixo de 100%, ocorrendo imediatamente a redução do valor do benefício.

2.2.4. Regra de Transição 4 – Idade mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, I a IV, §§ 2º ao 4º, EC n. 103/2019)

Primeira observação quanto à essa regra de transição, é a de que será utilizada, concomitantemente, por segurados vinculados aos regimes próprios de previdência, bem como aos vinculados ao RGPS.

Nesse momento, trataremos o enfoque ao RGPS, visto que abordaremos adiante sobre o RPPS. Vislumbremos ao quadro a seguir os requisitos para a utilização dessa regra de transição:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Regra de Transição 4 – Instituição da idade mínima (Progressiva) Previsão Legal: <i>Art. 20, I a IV, §§2º ao 4º, EC 103/2019</i>
Requisitos	30 anos de contribuição + 57 anos de idade (mulher); <ul style="list-style-type: none"> • 35 anos de contribuição + 60 anos de idade (homem); • Pedágio: cumprir o tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição: 30 anos (mulher) e 35 anos (homem).
Renda mensal	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



Destacamos que o aproveitamento dessa possibilidade de regra de transição, assim como em outros casos que já estudamos, se dará com mais eficácia pelos segurados que estiverem muito próximos de aposentarem-se.

Vimos que nessa regra, além da exigência da idade mínima, o pedágio corresponde a 100% do tempo restante para alcançar o tempo mínimo de contribuição exigido, ao contrário do demonstrado na terceira regra de transição, que não exige idade mínima e estipula o pedágio em 50%, mostrando-se, obviamente, mais vantajosa aos segurados que dela podem valer-se.

Entretanto, para quem já tiver alcançado a idade mínima prevista na quarta regra de transição, esta pode-se mostrar mais vantajosa, visto que o cálculo da renda mensal não considera fator previdenciário, além de ser a única opção que garante 100% da apuração da média, embora sem descartar os 20% dos menores salários.

2.3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Aposentadoria Voluntária no RPPS da União

Nesse momento, observaremos as alterações que envolvem as aposentadorias voluntárias do RPPS da União. **A Emenda Constitucional 103/2019 não alterou as regras dos regimes próprios dos Estados e Municípios⁴.**

Define-se como “voluntária” a aposentadoria que, cumpridos os requisitos legais, confere ao titular a opção de solicitá-la. Os servidores podem optar por permanecer em atividade, não havendo obrigação de pedir a aposentadoria.

Anteriormente à edição da reforma da previdência de 2019, observa-se, pela redação do art. 40, III, § 1º da Constituição Federal de 1988, que os servidores poderiam valer-se dessa modalidade de benefício a partir da reunião de alguns requisitos, sendo: **idade mínima (60 anos para mulher e 65 anos para homem); tempo de contribuição (30 anos para mulher e 35 anos para homem), além de 10 anos em serviço público, sendo cinco anos pelo menos no cargo efetivo.** Os proventos seriam proporcionais ao tempo de contribuição.

Portanto, para que fosse possível, mesmo antes da reforma da previdência de 2019, aposentar-se através do regime próprio, fazia-se necessária a reunião desses requisitos.

⁴ A Reforma da Previdência de 2019 (EC n.º 103/2019) apenas afetará os servidores públicos federais. Os servidores estaduais e municipais permanecem pendentes de edição de lei para lhes reger.



Ressalte-se que, anteriormente à edição da EC n. 20/1998, a idade mínima não constava como requisito para a concessão desse benefício. Ademais, com o advento da EC n. 41/2003, houve impacto relevante no cálculo dos benefícios. Até então, era feito sobre a integralidade, ou seja, os servidores aposentavam-se com a renda obtida em sua última remuneração no cargo público exercido.

A partir desta, portanto, o cálculo dos proventos se dá com a consideração de todas as remunerações utilizadas por base para as contribuições do servidor, mesclando as vertidas ao RGPS e ao regime próprio ao qual pertence, ressalvados os casos em que se cumpre as regras de transição com exigência de longo tempo de contribuição, que garantem a integralidade do valor dos proventos na renda mensal do benefício do servidor.

Os requisitos da aposentadoria voluntária no RPPS após a reforma da previdência de 2019 encontram-se previstos no art. 10, § 1º, I, EC nº 103/19:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NO RPPS	PREVISÃO LEGAL: Art. 40, §1º, III, CF/88 + Art. 10, §1º, I, EC 103/2019
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 62 anos de idade + 25 anos de contribuição (mulher); • 65 anos de idade + 25 anos de contribuição (homem); • 10 anos de serviço público; • 5 anos no cargo.
Renda mensal	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 20 anos de tempo de contribuição (art. 26, §§ 2º e 5º, EC 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Ressaltamos que o cálculo da renda distingue-se de acordo com a data em que o servidor ingressa no regime próprio, resultando em uma diferença substancial de valor da renda mensal do benefício, como já apresentado acima.

A média será **limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção de migração correspondente**, como é disciplinado aos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal (art. 26, §1º, EC 103/2019).



O valor do benefício será: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, ou seja, **sem a possibilidade de descarte das 20% menores remunerações**, caso seja posterior a essa data, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o mínimo de 20 anos de tempo de contribuição.

O § 5º do art. 26 da EC 103/2019 esclarece que somente as mulheres vinculadas ao RGPS terão direito ao acréscimo de 2% a partir de 15 anos. As mulheres servidoras, vinculadas ao RPPS federal, apenas terão direito ao acréscimo após o cumprimento do tempo mínimo de 20 anos. Conforme demonstrado na tabela abaixo:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	HOMENS E MULHERES – RPPS
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
41 anos	102%
42 anos	104%

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



Vejamos a tabela sobre o Cálculo do valor da Aposentadoria Voluntária:**CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – RPPS**

Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder o período de 20 anos de contribuição, tanto para o homem quanto para a mulher, no RPPS (art. 26, § 2º, I, e § 5º EC nº 103/2019);

Possibilidade de exclusão de contribuições que superem o número mínimo exigido, para a garantia do melhor benefício (art. 26, §6º, EC 103/2019);

Possibilidade de percepção da totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no regime próprio antes de 31.12.2003 (art. 4º, §§ 6º e 8º).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

A EC n. 103/19 também trouxe duas possibilidades de regras de transição para esta modalidade de benefício. Vejamos:



2.3.1. Regra de Transição 1 – Fórmula de Pontos Progressivos – (art. 4º, I a IV, §§1º ao 3º, EC n. 103/2019).

Reunimos os requisitos descritos no art. 4º da EC n. 103/2019 no quadro abaixo:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NO RPPS	REGRA DE TRANSIÇÃO 1 – Fórmula de Pontos Previsão Legal: Art. 4º, I a IV, §§ 1º ao 3º
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 57 anos de idade + 30 anos de contribuição + 86 pontos (mulher); • 62 anos de idade + 35 anos de contribuição + 96 pontos (homem); • 20 anos de serviço público; • 5 anos no cargo. <p>A partir de 01.01.2020, aumento de 1 ponto por ano até o limite de 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem).</p>
Renda mensal (aos servidores que ingressaram até 31.12.2003)	Com 62 anos de idade, no caso da mulher, ou 65 anos de idade, no caso do homem, a renda mensal corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo que o reajuste será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observados, portanto, a paridade de salário.
Renda mensal (aos servidores que ingressaram após 31.12.2003)	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder o período de 20 anos de contribuição, tanto para o homem quanto para a mulher, no RPPS (art. 26, § 2º, I, e § 5º EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



2.3.2. Regra de Transição 2 – Idade Mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, I a IV, §§ 2º a 4º, EC n. 103/2019)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NO RPPS	REGRA DE TRANSIÇÃO 2 – Idade Mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio”. Previsão Legal: Art. 20, I a IV, §§ 2º ao 4º
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 57 anos de idade + 30 anos de contribuição (mulher); • 60 anos de idade + 35 anos de contribuição (homem); • 20 anos de serviço público; • 5 anos no cargo efetivo; • Pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição mínimo de cada sexo.
Renda mensal (aos servidores que ingressaram até 31.12.2003)	Com 62 anos de idade, no caso da mulher, ou 65 anos de idade, no caso do homem, a renda mensal corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo que o reajuste será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observados, portanto, a paridade de salário.
Renda mensal (aos servidores que ingressaram após 31.12.2003)	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder o período de 20 anos de contribuição, tanto para o homem quanto para a mulher, no RPPS (art. 26, § 2º, I, e § 5º EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



3. APOSENTADORIA DO PROFESSOR NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com o advento da EC n. 103/19, o benefício passa a ter como requisitos os enquadrados nas tabelas abaixo. E admite três modalidades de regras de transição. Analisemos:

APOSENTADORIA DO PROFESSOR	PREVISÃO LEGAL: <i>Art. 201, §8º, CF/88 e art. 19, § 1, II, EC n.º 103/19</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 57 anos de idade (mulher); • 60 anos de idade (homem); • 25 anos de contribuição em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio.
Renda Mensal	<p>Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).</p>

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Essa é a modalidade de regra definitiva para a concessão da aposentadoria do professor pela EC 103/2019.



3.1.1. Regra de Transição 1 – Fórmula dos Pontos Progressivos (sem exigência da idade mínima) – (art. 15, §3º, EC n. 103/2019)

APOSENTADORIA DO PROFESSOR	Regra de Transição 1 – Fórmula dos pontos progressivos sem o requisito da Idade Mínima <i>Art. 15, §3º, EC 103/2019</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 25 anos de contribuição + 82 pontos (mulher); • 30 anos de contribuição + 92 pontos (homem); • Tempo em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio. <p>A partir de 01/01/2020 – aumento da pontuação em 1 ponto por ano até o limite de 92 pontos (mulher) e 102 pontos (homem).</p>
Renda mensal	<p>Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).</p>

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



3.1.2. Regra de Transição 2 – Tempo de Contribuição Mínimo + Instituição da Idade Mínima – (art. 16, §2º, EC 103/2019)

APOSENTADORIA DO PROFESSOR	Regra de Transição 2 – com Idade Mínima <i>Art. 16, §2º, EC 103/2019</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 52 anos de idade + 25 anos de contribuição (mulher); • 57 anos de idade + 30 anos de contribuição (homem); • Tempo em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio. <p>A partir de 01/01/2020: aumento da idade em 6 meses por ano até o limite de 57 anos (mulher) e 60 anos (homem).</p>
Renda mensal	<p>Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).</p>

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



3.1.3. Regra de Transição 3 – Idade mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, §1º, EC n. 103/2019):

APOSENTADORIA DO PROFESSOR	Regra de Transição 3 – idade mínima + tempo de contribuição + “pedágio” <i>Art. 20, § 1º, EC 103/2019</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 52 anos de idade + 25 anos de contribuição (mulher); • 55 anos de idade + 30 anos de contribuição (homem); • Tempo em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio; • Pedágio: tempo que, na data de entrada em vigor da EC n. 103/2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição mínimo (30 anos para mulheres e 35 anos para homens).
Renda mensal	100% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 26, §3º, I, EC 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Observamos que somente neste terceiro caso de regra de transição o cálculo da renda mensal é feito de maneira diversa dos demais, por disposição expressa, constante ao art. 26, §3º, I, EC n. 103/2019, sendo possível, então, em tal situação, aposentar-se com 100% da média.



3.2. Aposentadoria do Professor nos Regimes Próprios de Previdência da União

Vejamos as regras de transição aplicáveis ao benefício no RPPS

3.2.1. Regra de Transição 1 – Fórmula dos pontos progressivos – (art. 4º, §4º, EC 103/2019)

APOSENTADORIA DO PROFESSOR	Regra de Transição 1 – Fórmula dos pontos progressivos <i>Art. 4º, §4º, EC 103/2019</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 51 anos de idade + 25 anos de contribuição + 82 pontos (mulher); • 57 anos de idade + 30 anos de contribuição + 92 pontos (homem); • Tempo em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio. <p>A partir de 01/01/2020, aumento de 1 ponto por ano até o limite de: 92 pontos (mulher) e 100 pontos (homem).</p>
Renda mensal (aos servidores que tenham ingressado no regime até 31.12.2003)	A renda mensal corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo o reajuste na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, tratando-se, portanto, da paridade.
Renda mensal (aos servidores que tenham ingressado no regime após 31.12.2003)	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



3.2.2. Regra de Transição 2 – Idade Mínima + Tempo de Contribuição + “Pedágio” – (art. 20, §1º, EC 103/2019)

Nesse caso, as regras serão as mesmas do RGPS, com o acréscimo das regras específicas de tempo em serviço público e tempo no cargo efetivo. Vejamos:

APOSENTADORIA DO PROFESSOR	Regra de Transição 3 – idade mínima + tempo de contribuição + “pedágio” <i>Art. 20, § 1º, EC 103/2019</i>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 52 anos de idade + 25 anos de contribuição (mulher); • 55 anos de idade + 30 anos de contribuição (homem); • 20 anos de serviço público; • 5 anos no cargo efetivo; • Tempo em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio; • Pedágio: tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição mínimo (30 anos para mulheres e 35 anos para homens).
Renda mensal	100% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 26, §3º, I, EC 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



4. APOSENTADORIA ESPECIAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1. Regras de Transição da Aposentadoria Especial no Regime Geral de Previdência Social – Alterações trazidas pela EC n. 103/2019

Para a Aposentadoria Especial é possível o cumprimento de uma regra de transição, todavia, o critério é bastante rigoroso, o que faz o segurado se expor ao agente nocivo até elevada idade.

Ademais, o valor do benefício não é mais de 100% da média apurada após os 80% dos maiores salários correspondentes de 07.1994 até a data de um mês anterior ao requerimento, correspondendo, então, ao disposto ao art. 26 da EC n.103/2019.

Vejamos as novas regras definitivas, enunciadas ao art. 19 da EC 103/2019:

APOSENTADORIA ESPECIAL	Regramento contido no art. 19, EC 103/2019
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 15 anos de contribuição/exposição + 55 anos de idade; • 20 anos de contribuição/exposição + 58 anos de idade; • 25 anos de contribuição/exposição + 60 anos de idade. • Exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e/ou associação de agentes.
Atenção!	<ul style="list-style-type: none"> • Os critérios definitivos serão definidos em lei complementar. • É vedada a conversão de especial para comum período de atividade posterior à vigência da EC 103/2019 (art. 25, §2º, EC 103/2019).
Renda mensal	<p>Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).</p> <p>Quando for o caso de atividade especial que demanda 15 anos de contribuição, o acréscimo de 2% será aplicado para cada ano que exceder esse mínimo, tanto para homens quanto para mulheres.</p>

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



4.2. Regra de Transição – Fórmula de pontos progressivos – (art. 21, EC n. 103/2019)

As regras a seguir serão válidas aos segurados que tenham se filiado ao RGPS até a data de entrada em vigor da EC 103/2019, cujas atividades tenham sido exercidas em efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação de tais agentes, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.**

APOSENTADORIA ESPECIAL	Regramento contido no art. 19, EC 103/2019
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 15 anos de contribuição/exposição + 66 pontos; • 20 anos de contribuição/exposição + 76 pontos; • 25 anos de contribuição/exposição + 86 pontos; • Exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e/ou associação de agentes.
Atenção!	<ul style="list-style-type: none"> • Os critérios definitivos serão definidos em lei complementar. • É vedada a conversão de especial para comum em período de atividade posterior à vigência da EC 103/2019 (art. 25, §2º, EC 103/2019).
Renda mensal	<p>Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima de 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem (art. 26, § 2º, I, EC nº 103/2019).</p> <p>Quando for o caso de atividade especial que demanda 15 anos de contribuição, o acréscimo de 2% será aplicado para cada ano que exceder esse mínimo, tanto para homens quanto para mulheres.</p>

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



4.3. Aposentadoria Especial nos Regimes Próprios da União

Utilizamos essa modalidade de benefício devido à omissão da Lei, visto que houve previsão na Constituição Federal de 1988 de que lei complementar disciplinaria sobre a Aposentadoria Especial dos servidores públicos. Como tal lei nunca chegou a ser editada, utilizamos a modalidade de benefício analogamente ao realizado no Regime Geral da Previdência Social. Para tanto, embora a autarquia previdenciária não costuma garantir direito ao benefício ao servidor público, na justiça essa possibilidade ocorre.

Em tal modalidade de benefício é vedada a conversão de período especial em comum.

Os requisitos são, de acordo com o art. 10, §2º, II, EC n. 103/2019:

APOSENTADORIA ESPECIAL	Regramento contido no art. 10, §2º, II, EC 103/2019
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> • 60 anos de idade; • 25 anos de contribuição e exposição; • 10 anos de serviço público; • 5 anos no cargo; • As regras são válidas para homens e mulheres.
Renda mensal	Média de 100% do total de: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, relativos a 100% do período contributivo desde 07.1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder a carência mínima 20 anos para o homens e mulheres (art. 26, §2º, II, EC 103/2019).

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Ressalte-se que para o RPPS só há a modalidade de aposentadoria especial aos 25 anos de contribuição/exposição, visto que não há atividades vinculadas aos regimes próprios que ensejem o direito ao benefício aos 20 ou 15 anos de contribuição/exposição.

Nesse sentido, **o art. 10, §3º EC n. 103/2019 indica que a Aposentadoria Especial dos servidores públicos observará, no que couber, as condições e requisitos constantes do RGPS**, desde que não se oponha a regra já prevista aos RPPS, sendo vedada a conversão de tempo especial em comum.



5. RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

As principais alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019 referem-se à forma de cálculo da renda mensal do benefício, que não será mais concedido em valor integral, mas em **50% acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%**, ressalvado o caso em que o dependente é pessoa com deficiência grave ou mental, intelectual e/ou sensorial. Para as famílias que comprovem baixa renda, será assegurado o valor de pelo menos 01 salário-mínimo.

Ademais, frisa-se que o reflexo das alterações sobre os cálculos de aposentadoria por invalidez e aposentadorias impacta significativamente no valor das pensões.

Vejamos abaixo:

RENDA MENSAL:

- Para o cálculo, utiliza-se o valor da aposentadoria recebida pelo *de cujus*, ou, na ausência dessa, calcula-se o valor da aposentadoria por invalidez que este teria direito se tivesse ficado inválido na data do óbito;
- Para calcular o valor da aposentadoria por invalidez, utiliza-se a média de todos os salários-de-contribuição dos segurados, não sendo permitido o descarte dos 20% menores;
- Após realizar o cálculo da média, aplica-se o percentual de 60%, acrescidos de 2% por ano de contribuição adicional aos 20 anos para homens e mulheres.
- Sobre o resultado do valor acima, aplica-se: 1 quota de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por invalidez + 10% por dependente;
- Limite de 100%;
- Quando há perda da qualidade de dependente, o valor da respectiva quota não é revertido aos demais dependentes.

Exceção: quando o número de dependentes for igual ou superior a 5, o valor permanecerá em 100%. O mesmo ocorre se a pensão por morte for de 1 salário-mínimo.

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiência poderá ser reconhecida antes da ocorrência do óbito do segurado, através de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do art. 23, §4º, EC 103/2019.

Em relação ao valor da pensão por morte, deve-se seguir o disposto ao §2º, art. 23, EC 103/2019, de acordo com o quadro a seguir:

Renda mensal de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave:

- 100% da aposentadoria recebida pelo falecido ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por invalidez, limitado ao teto do RGPS;

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, o valor da pensão é recalculado de acordo com o quadro anterior.

Fonte: Emenda Constitucional n. 103/2019.

Há a possibilidade de o benefício de pensão por morte ser concedido enquanto o dependente usufrui de benefício previdenciário diverso. Nos casos em que ocorrer a acumulação, esta se dará nos seguintes termos:

Não recebe os valores integralmente, exceto os benefícios de até 1 salário-mínimo

Receberá o benefício mais vantajoso integralmente e o segundo obedecerá a uma proporção:

60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;

40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;

20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos;

10% do valor que exceder a 4 salários-mínimos.

Fonte: Emenda Constitucional n.º 103/2019.



6. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Com o advento da EC 103/2019, a **principal alteração se dá quanto aos cálculos da renda a ser recebida em casos de aposentadoria por invalidez**, que é de 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição/remunerações, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde 07/1994 ou desde o início da contribuição (se posterior àquela competência) + 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 26, § 2º, III, EC 103/2019), limitado ao teto do RGPS.

Como exceção, a referida lei trouxe os casos em que a incapacidade decorre de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho. Em tais situações, o valor será de 100% da média (art. 26, § 3º, II, EC 103/2019).

